

CÂMARA MUNICIPAL **S. João da Pesqueira**  
*coração do douro vinhateiro*

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO**

**APROVADO**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Em sessão de  
26.09.2014**

# REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO



## PREÂMBULO

No âmbito da política de educação desenvolvida por este Município e da sua preocupação em promover a igualdades de oportunidades, a Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, entende ser sua competência criar condições para que os estudantes com bom aproveitamento escolar possam iniciar ou prosseguir estudos em estabelecimentos de Ensino Superior.

Consciente das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares dos nossos estudantes, as quais constituem impedimento ao prosseguimento de estudos dos seus educandos, este Município atribuirá anualmente bolsas de estudo de apoio social.

Decidindo premiar o empenho escolar, o Município atribuirá também bolsas de estudo por mérito, a alunos que a cada ano se destaquem pela sua média.

Na criação desta medida esteve também o desejo de motivar os jovens a adquirirem conhecimentos especializados, esperando que um dia possam contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, no uso da sua competência, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento, cujo projecto, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias úteis, através do edital camarário n.º 33/2014, de 1 de Agosto, e da publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 11 de Agosto de 2014.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alíneas k) e hh), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo de Apoio Social e por Mérito, destinadas a alunos do ensino superior público.

## **CAPÍTULO II**

### **DA BOLSA DE ESTUDO DE APOIO SOCIAL**

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de atribuição**

1. A Bolsa de Estudo de Apoio Social destina-se a alunos oriundos de agregados familiares em situação económica desfavorecida, que ingressem ou frequentem o ensino superior público.
2. O número de Bolsas de Estudo de Apoio Social a conceder em cada ano lectivo e o seu valor serão fixados anualmente pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Pagamento da bolsa**

1. A Bolsa de Estudo de Apoio Social será paga mensalmente, durante os 10 meses correspondentes ao ano escolar, por transferência bancária para a conta indicada para o efeito pelo bolseiro.
2. A Bolsa de Estudo de Apoio Social será paga até ao dia 5 de cada mês, a partir do mês imediatamente a seguir à aprovação da candidatura.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de candidatura**

1. São candidatos à Bolsa de Estudo de Apoio Social os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem residentes no concelho de S. João da Pesqueira há pelo menos 2 anos;
  - b) Não serem trabalhadores-estudantes;
  - c) Frequentarem ou pretenderem ingressar num ciclo de estudos do ensino superior público;
  - d) Não serem titulares de grau académico superior ao que frequentam ou vão frequentar;
  - e) Não frequentarem o ensino superior privado;
  - f) O rendimento mensal per capita não ultrapassar os valores máximos definidos para cada escalão de bolsa;
  - g) Terem transitado de ano curricular, no caso dos candidatos que tenham frequentado o ensino superior no ano lectivo anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
  - h) Não terem efectuado mais de uma mudança de curso;
  - i) Em caso de mudança de curso terem obtido aproveitamento escolar no ano lectivo transacto à candidatura à bolsa de estudo.
2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, excepto por motivo de doença prolongada, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura.
  3. A excepção referida no número anterior será apreciada caso a caso, cabendo à Câmara Municipal decidir da manutenção ou não da candidatura.
  4. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, são considerados apenas os cursos que confirmam grau académico e qualificação profissional de nível 6 ou superior.



## Artigo 6.º

### Apresentação da candidatura

1. Tem legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:
  - a) O estudante, quando maior de idade;
  - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. Do processo de candidatura deverão constar os seguintes documentos:
  - a) Boletim de Candidatura – que será facultado aos interessados no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal –, devidamente assinado e autenticado pela Junta de Freguesia da área de residência do candidato;
  - b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do candidato e respectivo agregado familiar;
  - c) Cópia do Número de Identificação Bancária (NIB) do aluno;

- d) Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano lectivo;
- e) Certificado de matrícula com a especificação do curso e ano de frequência;
- f) Certificado de aproveitamento escolar do ano lectivo anterior;
- g) Declaração de honra em como não é trabalhador-estudante, tal como está definido no respectivo estatuto;
- h) Declaração dos Serviços de Administração Fiscal dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do candidato ou de qualquer membro do agregado familiar, ou certidão de inexistência emitida pelos mesmos serviços;
- i) Documentos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar, nomeadamente a última declaração e nota de liquidação de IRS ou, na sua inexistência, declaração da entidade patronal referindo o vencimento, e, em qualquer caso, cópias dos dois últimos recibos de vencimento;
- j) Sempre que o rendimento de algum membro do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respectiva estimativa mensal, bem como anexar declaração do Centro Regional de Segurança Social da área da residência, comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
- k) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa do valor da pensão, no caso de existirem no agregado familiar reformados ou pensionistas;
- l) Declaração emitida pela Segurança Social que indique o valor do Rendimento Social de Inserção, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nessa situação;
- m) Declaração emitida pela Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nessa situação;
- n) Documento comprovativo da inscrição no IEFEP–Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;
- o) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda ou prestação mensal da amortização do empréstimo referente ao último mês - só 1.ª habitação);
- p) Documentos comprovativos de despesas com a saúde em caso de doença crónica (fotocópia de atestado médico com indicação da medicação prescrita regularmente e dos recibos da farmácia dos 3 últimos meses);



- q) Documentos comprovativos das despesas com a educação do candidato e dos irmãos em idade escolar;
  - r) Comprovativo de não dívida às Finanças;
  - s) Declaração de rendimentos de capital de cada um dos elementos do agregado familiar emitida pela respectiva instituição bancária;
  - t) Declaração relativa aos bens móveis sujeitos a registo de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela respectiva Conservatória de Registo Automóvel;
  - u) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que eventualmente venham a ser solicitados pela Câmara Municipal, a fim de comprovar os rendimentos evocados e as informações prestadas.
3. Todos documentos constantes do processo de candidatura, serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



### **Artigo 7.º**

#### **Renovação da candidatura**

A renovação de candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Pedido de renovação anual, através de preenchimento de formulário próprio – que será facultado aos interessados no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal –, devidamente assinado e autenticado pela Junta de Freguesia da área de residência do candidato;
- b) Documento discriminando as disciplinas concluídas no ano lectivo imediatamente anterior ao que decorre à data da candidatura, com menção das respectivas notas e créditos obtidos, emitido pelo estabelecimento de ensino;
- c) Documento comprovativo de aprovação no ano curricular em que estava inscrito;
- d) Apresentação actualizada dos documentos referidos nas alíneas g) a t) do n.º 2 do artigo 6.º.

### **Artigo 8.º**

#### **Divulgação e prazo de apresentação de candidatura**

- 1. A divulgação será efectuada em edital a afixar nos locais habituais e página Web do Município.
- 2. A apresentação de candidaturas decorrerá de 1 a 20 de Outubro.

### **Artigo 9.º**

#### **Avaliação das candidaturas**

- 1. As candidaturas, cuja apreciação será efectuada por uma Comissão de Análise, serão avaliadas objectivamente através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RI - D}{N}$$

N

Sendo que:

R = Rendimento mensal per capita

RI = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

2. O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar corresponde a 1/12 do conjunto dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus membros.
3. São considerados no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar:
  - a) Rendimentos de trabalho dependente;
  - b) Rendimentos de trabalho independente (empresarias e profissionais);
  - c) Rendimentos de capitais (património mobiliário);
  - d) Rendimentos prediais;
  - e) Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
  - f) Prestações Sociais (todas excepto as prestações por encargos familiares, por deficiência, por assistência a terceira pessoa e bolsas de estudo no âmbito da acção social do ensino superior);
  - g) Bolsas de formação.
4. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo.
5. Podem ser, igualmente, considerados como rendimentos, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos não declarados em sede de IRS.
6. Se o candidato ou algum elemento do agregado familiar possuírem património mobiliário, nomeadamente depósitos bancários, acções, certificados de aforro, planos de poupança reforma ou outros activos financeiros, considera-se para efeitos de cálculo do rendimento os seguintes escalões e respectivas taxas:
  - a) Até 24 x IAS: 5%;
  - b) De mais de 24 x IAS a 96 x IAS: 10%;
  - c) Superior a 96 x IAS: 20%.
7. Considera-se como rendimentos prediais do agregado familiar 1/12 da soma dos seguintes valores:
  - a) Habitação permanente se o seu valor patrimonial for superior a 450 vezes o indexante de apoios sociais, situação em que é considerado como rendimento 5% do valor que exceda aquele limite;



- b) Restantes imóveis, deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
- I. O valor das rendas efectivamente auferidas;
  - II. 5% do somatório do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo a habitação permanente).
8. Entende-se por despesas mensais fixas do agregado familiar:
- a) O valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente, até ao limite de 40% dos rendimentos;
  - b) As despesas com a saúde em caso de doença crónica, até ao limite máximo de 100,00 €/mês, devidamente comprovadas;
  - c) Despesas com educação do candidato e dos irmãos em idade escolar, devidamente comprovadas.
9. Entende-se por agregado familiar do candidato, o total de pessoas que com ele vivam em comunhão de rendimentos e habitação.

### Artigo 10.º

#### Definição de escalões para atribuição da bolsa de estudo de apoio social

1. O valor das Bolsas de Estudo de Apoio Social depende do posicionamento dos rendimentos do agregado familiar do concorrente face aos limites dos escalões abaixo mencionados, os quais têm como referencial o indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados:
  - a) Escalão I – Rendimento mensal per capita até 50% do IAS;
  - b) Escalão II – Rendimento mensal per capita até 60% do IAS;
  - c) Escalão III – Rendimento mensal per capita até 70% do IAS.
2. Os bolseiros provenientes de famílias com três ou mais filhos dependentes terão uma majoração de 20 % ao valor atribuído.
3. No caso de haver dois ou mais irmãos a frequentar o ensino superior em simultâneo, a majoração referida no número anterior será dividida pelos dois ou mais elementos.

### Artigo 11.º

#### Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora do prazo fixado nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
- b) A instrução incompleta do processo.





## Artigo 12.º

### Indeferimento

1. É indeferido o requerimento do estudante que:
  - a) Não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados no n.º 1 do artigo 5.º, sem prejuízo do n.º 2 do mesmo artigo;
  - b) Preste falsas declarações;
  - c) Omita informações de forma dolosa;
  - d) Não preste, dentro dos prazos fixados, as informações complementares solicitadas.
2. Sempre que os rendimentos disponíveis atinjam valores negativos ou sejam de valor nulo, o candidato fica obrigado a demonstrar a capacidade de subsistência sua e do respectivo agregado familiar face àquelas circunstâncias, sob pena de indeferimento.



## Artigo 13.º

### Falsas declarações ou omissão dolosa de declarações

A verificação da prestação de falsas declarações ou da omissão dolosa das mesmas implica, para além da exclusão da candidatura do candidato:

- a) A impossibilidade de voltar a candidatar-se a futuras bolsas de estudo do Município;
- b) O correspondente procedimento criminal.

## Artigo 14.º

### Cessaçãõ da atribuição da bolsa

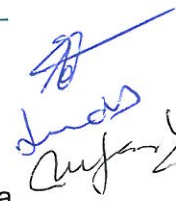
1. São causas de cessação imediata de atribuição da bolsa:
  - a) A não comunicação da alteração das condições económicas do bolseiro;
  - b) Abandono dos estudos no decorrer do ano lectivo;
  - c) Mudança de residência do agregado familiar para fora do concelho;
  - d) Mudança de curso durante o ano lectivo sem conhecimento prévio da Câmara Municipal;
  - e) A detecção de falsas declarações;
  - f) A omissão dolosa de informações.
2. A omissão de qualquer das situações referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 implica não só a obrigação da devolução das verbas indevidamente recebidas, como a impossibilidade definitiva de candidatura a futuras bolsas de estudo do Município.
3. A verificação de qualquer das situações referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 implica a obrigação da devolução das verbas indevidamente recebidas, a impossibilidade definitiva de candidatura a futuras bolsas de estudo do Município e o correspondente procedimento criminal.

### **Artigo 15.º**

#### **Deveres dos bolseiros**

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar à Câmara Municipal todas as circunstâncias que impliquem alteração das condições económicas;
- c) Comunicar à Câmara Municipal a interrupção ou suspensão dos seus estudos;
- d) Comunicar à Câmara Municipal a mudança de residência para fora do concelho;
- e) Informar a Câmara Municipal da mudança de curso e/ou de estabelecimento de ensino.



### **Artigo 16.º**

#### **Direitos dos bolseiros**

Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber uma cópia do presente Regulamento;
- b) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída.

## **CAPÍTULO III**

### **DA BOLSA DE ESTUDO POR MÉRITO**

#### **Artigo 17.º**

##### **Âmbito de atribuição**

1. A fim de premiar o desempenho escolar dos alunos do concelho, o Município atribuirá Bolsa(s) de Estudo por Mérito ao(s) aluno(s) do ensino superior público que apresentar(em) os melhores resultados escolares.
2. Poderão concorrer à Bolsa de Estudo por Mérito todos os alunos do concelho com média igual ou superior a 14 valores, incluindo aqueles que usufruam da Bolsa de Estudo de Apoio Social.
3. Será critério de desempate, a melhor média ponderada, arredondada às centésimas, do ano curricular a que se reporta a bolsa.
4. A Bolsa de Estudo por Mérito terá o valor correspondente ao montante da propina anual paga pelo estudante.
5. O pagamento da Bolsa de Estudo por Mérito será efectuado no decorrer do mês de Novembro.
6. O número de Bolsas de Estudo por Mérito a conceder no final de cada ano lectivo será fixado anualmente pela Câmara Municipal.

7. As candidaturas serão apreciadas por uma Comissão de Análise.

### **Artigo 18.º**

#### **Condições de candidatura**

São candidatos à Bolsa de Estudo por Mérito os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem frequentado o ensino superior público no ano lectivo imediatamente anterior ao que decorre à data da candidatura e concluído integralmente o correspondente ano curricular com média igual ou superior a 14 valores;
- b) Terem frequentado pela primeira vez o ano curricular referido na alínea anterior;
- c) Serem residentes no concelho de S. João da Pesqueira há pelo menos 2 anos;
- d) Não serem trabalhadores-estudantes;
- e) Não serem titulares de grau académico superior ao que frequentam ou frequentaram;
- f) Não terem efectuado mais de uma mudança de curso;
- g) Não terem concluído disciplinas em atraso no ano lectivo a que se refere a alínea a).

### **Artigo 19.º**

#### **Apresentação da candidatura**

Do processo de candidatura deverão constar os seguintes documentos:

- a) Boletim de Candidatura – que será facultado aos interessados no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal –, devidamente assinado e autenticado pela Junta de Freguesia da área de residência do candidato;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do candidato;
- c) Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano lectivo;
- d) Documento oficial comprovativo da conclusão, num só ano lectivo, do ano curricular a que se reporta a bolsa e da respectiva média;
- e) Documento oficial comprovativo de ter frequentado pela primeira vez o ano curricular referido na alínea anterior;
- f) Documento comprovativo da propina anual paga;
- g) Cópia do Número de Identificação Bancária (NIB) do candidato;
- h) Declaração de honra em como não é trabalhador-estudante, tal como está definido no respectivo estatuto;
- i) Comprovativo de não dívida às Finanças.



## Artigo 20.º

### Divulgação e prazo de apresentação de candidatura

1. A divulgação será efectuada em edital a afixar nos locais habituais e página Web do Município.
2. A apresentação de candidaturas decorrerá de 1 a 20 de Setembro.



## Artigo 21.º

### Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora do prazo fixado nos termos do n.º 2 do artigo 20.º;
- b) A instrução incompleta do processo.

## Artigo 22.º

### Indeferimento

É indeferido o requerimento do estudante que:

- a) Não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados no artigo 18.º;
- b) Preste falsas declarações;
- c) Omita informações de forma dolosa;
- d) Não preste, dentro dos prazos fixados, as informações complementares solicitadas.

## Artigo 23.º

### Falsas declarações ou omissão dolosa de declarações

A verificação da prestação de falsas declarações ou da omissão dolosa das mesmas implica, para além da exclusão da candidatura do candidato:

- a) A impossibilidade de voltar a candidatar-se a futuras bolsas de estudo do Município;
- b) O correspondente procedimento criminal.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 24.º

### Constituição da Comissão de Análise das Candidaturas

A Comissão de Análise das Candidaturas, constituída por três técnicos municipais, será designada, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 25.º**

#### **Participação do direito dos interessados**

A proposta de lista de candidatos estará disponível no Departamento de Acção Social e Cultural durante cinco dias úteis para eventuais reclamações dos interessados.



### **Artigo 26.º**

#### **Conhecimento dos resultados**

1. Os candidatos à Bolsa de Estudo de Apoio Social terão conhecimento dos resultados até ao último dia útil do mês de Dezembro.
2. Os candidatos à Bolsa de Estudo por Mérito terão conhecimento dos resultados até ao último dia útil do mês de Outubro.

### **Artigo 27.º**

#### **Comunicações e notificações**

1. As comunicações e notificações são efectuadas através de correio eletrónico para o endereço indicado pelo candidato no requerimento para atribuição de bolsa de estudo e confirmado pelo próprio para o correio eletrónico da Comissão de Análise das Candidaturas.
2. As notificações efectuadas ao abrigo do presente artigo consideram-se feitas na data de expedição, servindo de prova a mensagem electrónica com recibo de entrega da mesma, a qual será junta ao processo administrativo.
3. Não podendo efectuar-se a notificação por via electrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega da mesma, as notificações, nos termos do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, serão realizadas por meio de carta simples dirigida para o domicílio do requerente, considerando-se efectuadas no 5.º dia posterior à data de expedição.
4. Os estudantes devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efectuada para todos os efeitos legais.

### **Artigo 28.º**

#### **Pedido de colaboração**

A Câmara Municipal de S. João da Pesqueira reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino, ao Instituto de Segurança Social-Centro Distrital de Viseu e a outras instituições/entidades e ao próprio candidato e seu agregado familiar todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objectiva da candidatura.



---

**Artigo 29.º**

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de S. João da Pesqueira.

**Artigo 30.º**

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o regulamento aprovado pela Câmara Municipal em 11 de Novembro de 2010 e alterado em 16 de Agosto de 2012.

**Artigo 31.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

**REGULAMENTO MUNICIPAL  
DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO  
A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO**

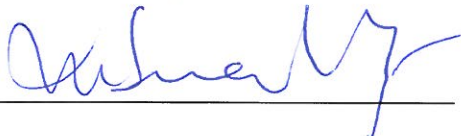
O REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO, que antecede, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de Setembro de 2014.

**O Presidente,**



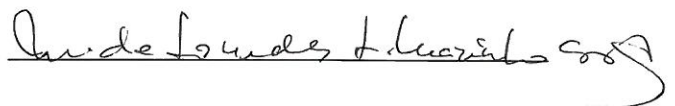
---

**O 1.º Secretário,**



---

**O 2.º Secretário,**



---

